



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 004/2018, de 06 de março de 2018.

Dispõe sobre a Execução e o Financiamento de contrapartida Estadual para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). Regionais do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Lei 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos as pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em Saúde Mental;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.405/2005, de 26/04/2005, publicado no DOE nº 1.908, de 27/04/2005, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Fundo a Fundo, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.062, de 15/06/2007, publicado no DOE nº 2.429, de 18/06/2007;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal complementar Nº. 141 de 13/01/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga os dispositivos das Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS Nº. 336, de 19 de fevereiro de 2002, que Define as normas e diretrizes para a organização dos serviços que prestam assistência em Saúde Mental;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº. 384, de 05 de julho de 2005, que Autoriza os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS I a realizarem procedimentos de atenção a usuários de álcool e outras drogas;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 3.088 de 23 de dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

Considerando a Portaria GM / MS nº. 3.089 de 23 de dezembro de 2011 que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o financiamento dos CAPS;

Considerando a Resolução da CIB Nº. 151/2016, de 17/11/2016, que versa sobre a Execução e o Financiamento da Contrapartida Estadual para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Regionais do Estado do Tocantins referente ao exercício de 2017;

Considerando a apresentação e exposição feita pela Gerência de Rede de Atenção Psicossocial/Diretoria de Atenção Especializada/Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 06 dias do mês de março do ano de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o repasse financeiro, no valor total de R\$2.625.525,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e quinhentos e vinte e cinco reais), que será transferido pelo sistema de transferência fundo a fundo, da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins/Fundo Estadual de Saúde às Secretarias Municipais de Saúde/Fundos Municipais de Saúde, na forma do Anexo I desta resolução.

§ 1º - O recurso financeiro de que trata o *caput* do art. 1º será destinado ao custeio das ações dos CAPS Regionais constantes no Anexo I desta resolução.

Art. 2º - Os recursos de que trata esta resolução são calculados com o critério de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do recurso de custeio enviado pelo Ministério da Saúde para cada tipo de serviço, estabelecido na Portaria GM/MS nº 3089/2011.

Art. 3º - Da Execução financeira:

§1º É vedada a transferência dos recursos financeiros para outra conta corrente do Fundo Municipal de Saúde ou da Prefeitura Municipal.

§2º O Fundo Municipal de Saúde se sujeita às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, especialmente em relação à licitação e contrato, admitindo-se a modalidade licitatória prevista na Lei nº 10.520/2002 (pregão), nos casos em que seja indicada.

§ 3º O pagamento das despesas, por parte dos Fundos Municipais de Saúde, deverá ser por meio de transferência eletrônica (crédito em conta).

§4º Fica vedado o pagamento de despesas por meio de emissão de cheque, conforme preceitua a Portaria nº 244 GM/MS, de 14 de fevereiro de 2014.

§5º O Fundo Municipal de Saúde estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso a execução não ocorra nos termos desta resolução.





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

§ 6º Os recursos de que trata esta resolução, enquanto não forem empregados em sua finalidade, deverão ser aplicados conforme segue:

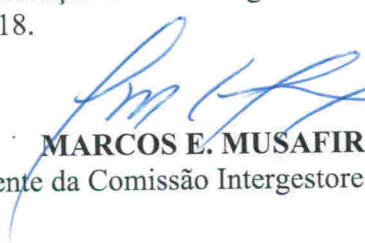
I – Em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II – Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

§ 7º Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão utilizados no objeto que trata esta resolução.

Art. 4º - Os recursos financeiros para custeio das atividades de que trata esta resolução, são oriundos de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Estadual de Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 3.3.40.41, Fonte 102, Ação – 4175 - Viabilização ao Incentivo do cofinanciamento do sistema da rede de atenção à saúde.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.


MARCOS E. MUSAFIR
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

Marcos E. Musafir
Secretário de Estado da Saúde
TOCANTINS

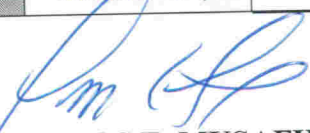


GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

ANEXO I - RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 004/2018, de 06 de março de 2018

RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES À CONTRAPARTIDA ESTADUAL PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DOS CAPS REGIONAIS NO TOCANTINS EM 2018, POR MUNICÍPIO SEDE, A PARTIR DO VALOR DE CUSTEIO FINANCIADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Microrregião/ Município		MS - Custeio Portaria 3.089/2011	Contrapartida Estadual Custeio Anual	Contrapartida Estadual Mensal
Araguatins	CAPS I	339.660,00	84.915,00	7.076,25
Augustinópolis	CAPS AD	477.360,00	119.340,00	9.945,00
Araguaína	CAPS AD III	1.260.000,00	315.000,00	26.250,00
Buriti do Tocantins	CAPS I	339.660,00	84.915,00	7.076,25
Colinas do Tocantins	CAPS II	397.035,00	99.258,75	8.271,56
Colinas do Tocantins	CAPS AD III	1.260.000,00	315.000,00	26.250,00
Dianópolis	CAPS II	397.035,00	99.258,75	8.271,56
Formoso do Araguaia	CAPS I	339.660,00	84.915,00	7.076,25
Gurupi	CAPS I	339.660,00	84.915,00	7.076,25
	CAPS AD III	1.260.000,00	315.000,00	26.250,00
Miracema	CAPS I	339.660,00	84.915,00	7.076,25
Palmas	CAPS II	397.035,00	99.258,75	8.271,56
	CAPS AD III	1.260.000,00	315.000,00	26.250,00
Paraíso do Tocantins	CAPS I	339.660,00	84.915,00	7.076,25
Pequizeiro	CAPS I	339.660,00	84.915,00	7.076,25
Porto Nacional	CAPS II	397.035,00	99.258,75	8.271,56
Sítio Novo	CAPS I	339.660,00	84.915,00	7.076,25
Tocantinópolis	CAPS I	339.660,00	84.915,00	7.076,25
Taguatinga	CAPS I	339.660,00	84.915,00	7.076,25
TOTAL		10.502.100,00	2.625.525,00	218.793,74


MARCOS E. MUSAFIR
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

PORTARIA/Nº. /2018/SES/GABSEC, de de de 2018.

Dispõe sobre a execução e o financiamento de contrapartida estadual para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Regionais do Estado do Tocantins.

OSECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

CONSIDERANDO a Lei 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos as pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em Saúde Mental;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.405/2005, de 26/04/2005, publicado no DOE nº 1.908, de 27/04/2005, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Fundo a Fundo, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.062, de 15/06/2007, publicado no DOE nº 2.429, de 18/06/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal complementar nº 141 de 13/01/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga os dispositivos das Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 384, de 05 de julho de 2005, que autoriza os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS I a realizarem procedimentos de atenção a usuários de álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO o Anexo V da Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde /GM/MS Nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que define as normas e diretrizes para a organização dos serviços que prestam assistência em saúde mental;

CONSIDERANDO a Resolução da CIB Nº. 004/2018, de 06 de março de 2018, que versa sobre a Execução e o Financiamento da Contrapartida Estadual para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Regionais do Estado do Tocantins referente ao exercício de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o repasse financeiro, no valor total de R\$2.310.525,00 (dois milhões, trezentos e dez mil, quinhentos e vinte e cinco reais), que será transferido pelo sistema de transferência fundo a fundo, da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins/Fundo Estadual de Saúde às Secretarias Municipais de Saúde/Fundos Municipais de Saúde, na forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. O recurso financeiro de que trata o *caput* do art. 1º será destinado ao custeio das ações dos CAPS Regionais constantes no Anexo I desta portaria.

Art. 2º - O critério para cálculo dos recursos financeiros a serem repassados, que trata esta portaria, são de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do recurso de custeio enviado diretamente aos Fundos Municipais de Saúde pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, para cada tipo de serviço, estabelecido no Anexo V da Portaria de Consolidação Nº 01/2017.

Art. 3º- Da Execução financeira:

I- O recurso financeiro será depositado em conta corrente específica, sendo vedada a sua transferência para outra conta;

II- O Fundo Municipal de Saúde se sujeita às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, sendo que para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da Unidade Executora;

III- O pagamento das despesas, por parte dos Fundos Municipais de Saúde, deverá ser por meio de transferência eletrônica (crédito em conta do fornecedor);

IV- Fica vedado o pagamento de despesas por meio de emissão de cheque;

V- O Fundo Municipal de Saúde estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso a execução não ocorra nos termos desta Portaria.

§ 1º. Cabe ao gestor do Fundo Municipal de Saúde, definir se os recursos de que trata esta portaria deverão ser investidos em aplicações financeira de

curto prazo com resgates automáticos ou se serão transferidos para caderneta de poupança;

§ 2º. Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão utilizados no cumprimento do objeto desta portaria.

Art. 4º - Os recursos financeiros para custeio das atividades de que trata esta Portaria, são oriundos de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Estadual de Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 3.3.40.41, Fonte 102, Ação – 4175 - Viabilização ao Incentivo do cofinanciamento do sistema da rede de atenção à saúde.

Art. 5º Os efeitos financeiros desta portaria serão retroativos a 1º de janeiro de 2018;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário Estadual de Saúde